

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade Sede: Maceió/AL

Período da inspeção "in loco": 9 a 13 de março de 2015

Gestores Responsáveis: Desembargador Pedro Inácio da Silva
(Presidente)
Guilherme Antônio Feitosa Falcão
(Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Rafael Almeida de Paula
Antônio de Pádua Borges

AGOSTO/2015

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Maceió (AL), transcorreu entre nove e treze de março de 2015 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no planejamento e gestão de contratações; falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI; não utilização de equipamentos/soluções adquiridas; falhas no processo de planejamento estratégico e tático de TI; falhas relativas ao funcionamento do Comitê Gestor de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou de **R\$ 11.555.469,25**, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

O trabalho possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos e que as falhas no processo formal de contratação de soluções TI podem implicar investimentos antieconômicos e que não atendam aos objetivos estratégicos do TRT.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, e quantitativos,

referentes à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

Além da ação de aperfeiçoamento que se espera iniciar com as proposições formuladas em decorrência dos achados de auditoria, há providências específicas a serem adotadas de imediato pela Corte Regional, com vistas à efetiva utilização de recursos já investidos, cujo montante estimado é de **R\$ 4.222.953,67**, sendo, portanto, tal valor os benefícios quantitativos da presente ação de controle.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE NO TOCANTE À JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DO TRT.	10
2.2 - FALHAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FÁBRICA DE <i>SOFTWARE</i>	13
2.3 - FALHAS NO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT NO TOCANTE À JUSTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.	18
2.4 - FALHAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUVEM.	20
2.5 - FALHAS NO MODELO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS REFERENTE AO CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS.	23
2.6 - FALHAS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SALA-COFRE.	26
2.7 - FALHA NO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	31
2.8 - FALHA NO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE <i>SCANNERS</i> – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	33
2.9 - FALHAS NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TI NO TOCANTE À REVISÃO DOS VALORES DECORRENTES DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DA PAGAMENTO (REF. ACÓRDÃO TCU N.º 2859/2013)	36
2.10 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.	39
2.11 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.....	42
2.12 - INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TI.....	44
2.13 - FALHAS RELATIVAS AO COMITÊ GESTOR DE TI, DEVIDO À PERIODICIDADE DE SUAS REUNIÕES.....	45
2.14 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.....	47
2.15 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS.	50
2.16 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	52
2.17 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI.....	54
2.18 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	58
2.19 - INEXISTÊNCIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	62
2.20 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA DEDICADA À GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	64
2.21 - FALHAS NO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO DE TI.....	66
2.22 - INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.....	68
2.23 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI.	70
2.24 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.	72
3 - CONCLUSÃO	75
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	76

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 377/2014.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 18/2015, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre nove e treze de março de 2015, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado na cidade de Maceió/AL, possui jurisdição em todo o estado de Alagoas e atualmente conta com 22 Varas do Trabalho instaladas, sendo 10 na capital e 12 no interior.

O Tribunal é composto por 6 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2013, recebeu 4.991 processos e julgou 4.959.

Na primeira instância estão lotados 44 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2013, 38.266 processos, e julgaram 31.893¹.

A movimentação processual do Tribunal Regional, casos novos, correspondeu ao 23º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 0,6% do total de julgados no Brasil no exercício de 2013.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 185.533.607,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 184.826.326,91, equivalente a 99,62% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 23.380.746,87 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE" e

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2013, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 11.555.469,25, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2013 e 2014 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente no tocante à justificativa da demanda do TRT.

2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que os estudos preliminares não foram suficientes para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo TRT, seja com recursos próprios ou com recursos descentralizados pelo CSJT, em 2013 e 2014.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 6.823/2011 (Contratação de serviço de Suporte Técnico - *Helpdesk*), 44.096/2014 (Contratação de Fábrica de *Software* - Desenvolvimento e Contagem de Pontos de Função), 43.995/2014 (Solução de virtualização *Vmware*), 23.329/2013 (Aquisição de Microcomputadores), 23.434/2013 (Aquisição de *Storages*), 4.691/2011 (Contratação de Links de Internet), 27.050/2013 (Atualização do software *Microsoft*), 21.327-2012 (Contratação de Serviços em Nuvem), 21.069/2012 (Aquisição de Ativos de Rede), 31.809/2013 (Aquisição de *Scanners*), constatou-se que as justificativas ou pedidos de aquisição/ampliação não continham elementos suficientes que comprovassem os quantitativos de bens e serviços demandados pelo TRT.

Tal situação vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumpra ainda ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 estabelece que a escolha da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação e a justificativa da solução escolhida devem contemplar a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Dessa forma, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tais contratações foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional ratifica o achado e informa que, mediante o Ato n.º 95/GP/TRT, de 1º/6/2015, criou uma comissão para propor regulamentação específica para as contratações de soluções de TIC, e que, em maio de 2015, iniciou o ciclo de capacitação dos servidores envolvidos na etapa de planejamento das contratações, com a abordagem na IN n.º 4/2014 e Resolução CNJ n.º 182/2013.

Pelo exposto, em que pese o TRT ter deflagrado ações com o intuito de aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações de TI, conclui-se que houve falhas no planejamento das contratações de TI.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 6.823/2011 (Contratação de serviço de Suporte Técnico - *Helpdesk*), 44.096/2014 (Contratação de Fábrica de *Software* - Desenvolvimento e Contagem de Pontos de Função), 43.995/2014 (Solução de virtualização *Vmware*), 23.329/2013 (Aquisição de Microcomputadores), 23.434/2013 (Aquisição de *Storages*), 4.691/2011 (Contratação de Links de Internet), 27.050/2013 (Atualização do software Microsoft), 21.327-



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2012 (Contratação de Serviços em Nuvem), 21.069/2012 (Aquisição de Ativos de Rede), 31.809/2013 (Aquisição de *Scanners*).

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 9.784/99, art. 2º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15º, inciso III, alínea "b".
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso IV, alínea "d" e art. 18, §3º, inciso II, alínea "f".

2.1.4 - Evidências:

- Pedidos de aquisições sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.

2.1.5 - Causas:

- Falhas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no tocante à identificação da demanda do TRT;
- Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados;
- Risco de não adquirir a quantidade de bens ou de não contratar a quantidade de serviço suficiente para atender às demandas do TRT.

2.1.7 - Conclusão:

Os estudos técnicos preliminares às contratações de TI, inclusive as realizadas com recursos do CSJT, foram



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

insuficientes no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de bens e serviços de TI, de forma que se evidencie, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT.

2.2 - Falhas no estudo técnico preliminar à contratação de serviços de Fábrica de Software.

2.2.1 - Situação encontrada:

Em dezembro de 2014, o TRT da 19ª Região realizou a contratação da Empresa CPM BRAXIS S.A., por meio de adesão à ata de registro de preços do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, na modalidade de Fábrica de Software, visando à manutenção e sustentação de sistemas existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O contrato contempla a quantidade de 3.000 pontos de função por ano, ao valor unitário de R\$ 488,57, sendo o valor total de R\$ 1.465.710,00.

O valor do serviço a ser faturado mensalmente deve ser calculado a partir da soma das Ordens de Serviços homologadas no período.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar os autos, verificou-se que os estudos técnicos preliminares realizados pelo TRT indicaram a necessidade de 3.000 Pontos de Função para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas e de 6.000 Pontos de Função para os serviços de contagem e aferição dos produtos desenvolvidos, entretanto não há definição de critério objetivo que embase o dimensionamento da contratação pretendida.

Além disso, verificou-se no Termo de Referência imprecisão na definição dos requisitos da contratação. No item "5.9. Metodologias" (fl. 26v), é dito que a metodologia será entregue em definitivo por ocasião da assinatura do contrato e poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da contratante.

Acerca disso, impende ressaltar que as contratações de desenvolvimento e/ou manutenção de *software* devem estar vinculadas a um processo de *software*, pois, sem essa vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Nesse sentido, a ausência de definição clara da metodologia de desenvolvimento a ser seguida pelos licitantes gera dúvida acerca do objeto a ser licitado, o que pode provocar a elevação dos preços diante do risco do desconhecimento da quantidade e complexidade dos artefatos que precisam ser elaborados durante a execução do processo de *software* do TRT.

Nessa mesma esteira, o item "6.1 Condições de Fornecimento do Item" (fl. 27) estabeleceu que os serviços podem ser prestados nas dependências da contratante ou da contratada, a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critério da contratante. Acrescenta ainda que as eventuais despesas com deslocamentos para execução dos serviços ficarão a cargo da contratada. Essa indefinição também pode majorar os preços ofertados diante dos riscos assumidos durante o certame.

Por último, outra agravante na presente contratação é a inexistência de processo de *software* definido no âmbito do Tribunal, conforme resposta ao item 30 do Questionário de Gestão de TI enviado por meio da RDI n.º 18/2015.

A indefinição de um processo de *software* traz riscos para a execução do presente contrato diante da inexistência de procedimentos objetivos para aferir a qualidade das entregas da contratada e a vinculação dos pagamentos aos resultados esperados.

Em sua manifestação, o TRT informa que, por meio do Ato 91/2015/GP/TRT 19ª, de 1º/6/2015, formalizou seu processo de desenvolvimento de *software* e solicita que, com essa formalização, não subsista qualquer impedimento para continuar a execução do presente contrato.

Acrescenta que, com a edição do Ato nº 95/2015, citado no achado anterior, entende que suprirá as inconformidades referentes aos estudos preliminares identificadas na presente auditoria.

Ao analisar o Ato n.º 91/2015, que aprovou o processo de desenvolvimento de *software*, verificou-se que este está baseado na metodologia ágil de desenvolvimento SCRUM e que estão previstas as atividades de gestão de requisitos e de projetos, em que pese não ter sido anexado os modelos de artefatos esperados com sua implantação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar, que quanto mais detalhado for o processo de *software* do Tribunal, menor o risco na execução dos projetos de desenvolvimento/manutenção de sistemas. Entretanto, cabe ao gestor avaliar a possibilidade de modulação desse detalhamento de acordo com a realidade do Órgão.

Pelo exposto, conclui-se que, com a formalização do processo de *software* no âmbito do TRT, não há impedimento para a execução do Contrato AJA n.º 066/2014.

Quanto ao Ato n.º 95/GP/TRT 19ª, verifica-se a intenção do Tribunal em sanar as inconformidades identificadas em seu processo de contratação de soluções de TI, entretanto essas ações não são suficientes para afastar as falhas identificadas durante a auditoria. Nesse sentido, a equipe de auditoria reitera a proposta de encaminhamento relativa ao aprimoramento do processo de contratação de bens e serviços de TI estabelecido no Tribunal.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 44.096/2014;
- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- IN SLTI n.º 04/2010, art. 12 e art. 15, inciso III, alínea "b";
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso I, inciso IV, alínea "d" e art. 18, §3º, inciso II, alínea "f" e inciso III.

2.2.4 - Evidência:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Cláusula Segunda - Forma e Condições de Pagamento do Contrato (fl. 438);
- Item "6. Relação Demanda Prevista e Contratada" do Plano de Trabalho (fl. 7);
- Itens "5.9. Metodologias" e "6.1 Condições de Fornecimento do Item" do Termo de Referência (fls. 26v e 27);
- Resposta ao item 30 da RDI n.º 18/2015.

2.2.5 - Causas:

- Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI;
- Inexistência de Processo de *Software*.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não contratar a quantidade de serviços necessários para atender às demandas do TRT;
- Risco na fiscalização da execução do contrato.

2.2.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 19ª Região atendem parcialmente ao presente achado. Com o estabelecimento formal do processo de *software* no âmbito do Tribunal, conclui-se que não há óbice à execução do presente contrato.

Entretanto, persistem as falhas identificadas nos estudos técnicos preliminares, em especial no tocante à identificação, objetiva, da demanda da contratação e na descrição precisa do objeto a ser contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a realização de estudos técnicos preliminares, os quais devem evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação e descrever precisamente o objeto a ser contratado.

2.3 - Falhas no planejamento da aquisição de licenças Microsoft no tocante à justificativa para adjudicação por preço global.

2.3.1 - Situação encontrada:

Em junho de 2014, o TRT realizou pregão eletrônico para registrar preços para eventual aquisição de licenças perpétuas de *software* Microsoft. A empresa LANLINK INFORMATICA LTDA foi vencedora do certame com lote único contendo 15 itens no valor total de R\$ 5.515.427,90.

Ao analisar os autos, verificou-se que o Termo de Referência definiu que a licitação seria realizada em lote único (Item 4.1 - fl. 115v) e estabeleceu que a estratégia de contratação seria do tipo menor preço por lote (Item 5.1 - fl. 117).

Acerca disso impende ressaltar que a Súmula n.º 247 do TCU estabelece que: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em*



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No caso em tela, verificou-se que não foi demonstrada a inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item.

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas no planejamento da contratação.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que, com a conclusão dos trabalhos da comissão instituída pelo Ato nº 95/GP/TRT 19ª, de 1º/6/2015, será observado o aperfeiçoamento dos controles necessários ao processo de contratação de bens e serviços de TI e que situações como a encontrada no presente achado não mais se repetirão, salvo com a devida justificativa de inviabilidade técnica e econômica.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 27.050/2013.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Súmula n.º 247 do TCU;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 15, inciso IV;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 16, inciso II e art. 18, §3º, inciso II, alínea "i".

2.3.4 - Evidência:

- Itens 4.1 e 5.1 do Termo de Referência (fls. 115v e 117).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 - Causas:

- Falha no processo de contratação de bens e serviços de TI no tocante à justificativa para a adjudicação global;
- Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no planejamento da contratação, diante da inexistência de justificativa de inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade do objeto.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a divisão do objeto em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa de inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade do objeto.

2.4 - Falhas no estudo técnico preliminar à contratação de serviços em nuvem.

2.4.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., por meio de coparticipação em ata de registro de preços do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em setembro de 2012, para contratação de serviços de acesso a solução



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo serviços de suporte técnico, implantação e treinamento.

O contrato foi firmado em abril de 2013 pelo valor global de R\$ 196.782,11, contemplando treinamento, serviços de migração de dados, integração com a rede do Tribunal e acesso à solução de colaboração e comunicação (nuvem), este último mediante pagamento mensal de R\$ 6.296,00.

A partir na análise dos autos, verificou-se que os estudos técnicos preliminares à presente contratação não indicaram as possíveis soluções disponíveis no mercado e a justificativa da solução escolhida, apresentando os benefícios a serem alcançados com a solução em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Desse modo, conclui-se que houve falhas no estudo técnico preliminar por não constar dos autos justificativa para a contratação de serviços em nuvem ante as demais alternativas do mercado.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que, com a conclusão dos trabalhos da comissão instituída pelo Ato nº 95/GP/TRT 19ª, de 1º/6/2015, será observado o aperfeiçoamento dos controles necessários ao processo de contratação de bens e serviços de TI, de forma a assegurar a identificação das possíveis soluções e a justificativa para a opção da solução escolhida na fase de planejamento das contratações de TI.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 21.327/2012.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 04/2010, art. 11, inciso I, alínea "b" e inciso IV, art. 15, inciso III, alínea "b";
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV, alínea "d" e art. 18, §3º, inciso II, alínea "f" e "g".

2.4.4 - Evidência:

- Projeto Básico (fls. 8 a 17).

2.4.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante ao estudo das possíveis soluções de TI existentes no mercado e justificativa para a opção escolhida;
- Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no planejamento da contratação, diante da inexistência de avaliação das possíveis soluções para atender à demanda do TRT e da justificativa para a opção escolhida.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que garantam a realização de estudos técnicos preliminares, que devem contemplar a avaliação das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida.

2.5 - Falhas no modelo de mensuração de resultados referente ao contrato de suporte técnico aos usuários.

2.5.1 - Situação encontrada:

Em junho de 2012, o TRT da 19ª Região realizou a contratação da empresa DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA., para prestação de serviço de suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O contrato foi firmado prevendo o pagamento mensal de até R\$ 27.500,00 correspondentes aos serviços de suporte remoto, presencial e presencial urgente, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Código	Quantidade Estimada Mensal de Atendimentos		
			Qtde	Custo Unitário	Custo Total
1	Serviço de Suporte Remoto	N1	1.000	R\$ 20,29	R\$20.290,00
2	Serviço de Suporte Presencial Normal	N2	400	R\$ 15,42	R\$ 6.168,00
3	Serviço de Suporte Presencial Urgente	N2U	100	R\$ 10,42	R\$ 1.042,00
CUSTO TOTAL MENSAL					R\$27.500,00

Em outubro de 2013 e novembro de 2014, o valor mensal estimado do contrato foi reajustado para R\$ 29.179,00 e R\$ 31.079,00, respectivamente, e o contrato encontra-se vigente até 2/9/2015, podendo ser prorrogado.

Em relação à prestação dos serviços, o edital definiu que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estes seriam requisitados mediante o Sistema de Requisição de Serviços (SRS) do próprio TRT e que o pagamento seria de acordo com o volume de atendimentos realizados e com o alcance das metas definidas para os níveis de serviços.

Entre 2012 e 2014, foram gastos, aproximadamente, R\$ 501.757,73 com a prestação desses serviços.

Ao analisar os autos, verificou-se que, para cada mês de prestação dos serviços, além da nota fiscal, foram juntados o Relatório de Posicionamento Mensal e o Relatório de Fiscalização.

Entretanto, a partir da análise dos pagamentos realizados entre maio de 2013 a dezembro 2014, não ficou clara a forma de aferição do cumprimento dos níveis de serviços exigidos no edital. Pelo contrário, em alguns meses foi informado que houve a conferência da quantidade de demandas atendidas pela contratada e ressalvada a impossibilidade de aferir os indicadores e métricas definidas no Edital (fls. 1194, 1214, 1316, 1346 e 1372).

Durante a inspeção *in loco*, foi verificado que a base de dados do Sistema de Requisições de Serviços (SRS) contém todos os dados necessários para aferir o cumprimento dos níveis de serviço, entretanto o sistema não possui funcionalidade específica para esta apuração.

Pelo exposto, em que pese o TRT ter demonstrado que atua diariamente no acompanhamento do atendimento dos chamados, verificando inclusive o cumprimento dos SLAs, os controles adotados ainda carecem de melhoria, pois não existe instrumento que dê segurança à fiscalização no momento do ateste dos serviços prestados de que todos os níveis de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços exigidos no edital foram de fato cumpridos.

Acerca disso, impende ressaltar que este fato ainda se agrava no caso do TRT da 19ª Região, em que a fiscalização de diversos contratos está concentrada em apenas dois servidores. Nesse sentido, o acúmulo de tarefas pelos fiscais indica a necessidade de procedimentos mais precisos para que a fiscalização seja efetiva.

Em sua manifestação, o TRT informa que as rotinas do SRS utilizadas para a aferição diária dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) foram adaptadas para a geração de um relatório de posicionamento mensal com informações sobre o cumprimento de metas definidas em contrato e que este relatório foi incluído no processo de fiscalização a partir do mês de março/2015.

Ainda acrescenta que foi promovida uma melhor distribuição da fiscalização contratual, evitando a concentração em poucos servidores, e enviou planilha com a nova distribuição dos fiscais.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 6823/2011.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 04/2010, art. 25, inciso III, alíneas "b" e "c".

2.5.4 - Evidência:

- Despachos (fls. 1194, 1214, 1316, 1346 e 1372).

2.5.5 - Causas:

- Acúmulo das atividades de fiscalização de contratos em poucos servidores;
- Falhas no processo de gestão contratual.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica, mediante a realização de pagamentos não vinculados a resultados.

2.5.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 19ª Região, consideradas suficientes para garantir a efetiva verificação do cumprimento dos níveis de serviço prestados, conforme previsão contratual, considera-se desnecessária, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.6 - Falhas no processo de aquisição e instalação de sala-cofre.

2.6.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da empresa ACECO TI LTDA., por inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$ 2.698.880,00, para prestação de serviços de montagem e instalação de sala-cofre tipo "B", certificada pela Norma Técnica Brasileira NBR 15.247.

O contrato foi firmado em janeiro de 2013 e aditivado em 8/4/2014, no valor de R\$ 620.754,95, acrescentando serviços de construção de sala de telecomunicação (PoP), interligação elétrica entre o gerador e o quadro de distribuição na sala de nobreaks e interligação de fibra óptica entre os ambientes de TI do TRT à sala-cofre.

Em 28 de novembro de 2014, foi exarado o Termo de Recebimento Definitivo, concluindo o projeto de montagem e instalação da sala-cofre no TRT.

Ao analisar os autos, verificou-se que o aditamento do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrato foi feito dentro do limite legal, correspondendo a 23% do valor contratado. Na proposta do referido aditivo, às fls. 322 a 324, foram discriminados os serviços a serem acrescidos e informada a necessidade da execução da obra por um único fornecedor.

Acerca disso, impende ressaltar que, na contratação em tela (cujo escopo foi a instalação de sala-cofre), houve a caracterização da inviabilidade de competição, mediante a comprovação da exclusividade no fornecimento da referida sala-cofre certificada pela norma técnica ABNT NBR 15.247.

Nesse sentido, a partir da análise da proposta do referido termo aditivo, verificou-se que os serviços acrescidos ao contrato são acessórios à instalação da sala-cofre, ou seja, não são parte integrante da solução inicialmente contratada, portanto deveriam observar o devido processo licitatório, pois não se enquadram na fundamentação da inexigibilidade de licitação da contratação original.

Além disso, cumpre ressaltar que a justificativa de preço instruída nos autos restou prejudicada, pois não houve ampla pesquisa de mercado, mas tão somente a comparação de preços praticados pela própria Contratada em avenças firmadas com outras instituições. Logo, não se pode afirmar que a opção escolhida pelo TRT para a realização desses serviços foi de fato a mais econômica.

O ato poderia ensejar dano ao erário decorrente de contratação antieconômica em face da não realização do regular procedimento licitatório para a contratação dos serviços objeto do segundo termo aditivo. Diante do exposto, conclui-se que houve falhas na celebração do 2º Termo Aditivo no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

presente contrato.

Em relação à execução do contrato, verificou-se que, até o momento da realização da inspeção *in loco*, em 12 março de 2015, os serviços de TI do TRT ainda não haviam sido migrados para o ambiente de sala-cofre, apesar de o contrato ter sido firmado em janeiro de 2013.

Acerca disso, cumpre destacar que o atraso na instalação da sala-cofre impossibilita a implantação da solução de armazenamento (*storage*) adquirida pelo TRT no valor de R\$ 555.285,72 e de dois equipamentos *switches core*, adquiridos pelo valor de R\$ 100.000,00.

Pelo exposto e considerando as deficiências encontradas no atual *Datacenter*, observa-se que a não migração desses serviços para o ambiente seguro não atende aos princípios constitucionais de economicidade e eficiência, além de expor os ativos de TI.

Em sua manifestação, o TRT reitera que as justificativas que levaram o Tribunal a optar pela realização do segundo aditivo contratual são aquelas que constam nos autos (despacho n.º 34/2014-SETIC, fls. 322 a 324).

Acrescenta que a proposta de aditivo foi analisada sob a ótica da expansão de uma estrutura existente, complementar, e não na de acessórios à instalação do ambiente. O Tribunal também apresenta os riscos que foram mitigados com a celebração do aditivo ao invés de realização de um novo procedimento licitatório.

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, a expansão planejada guarda importante relação de dependência e integração com a sala-cofre, entretanto as justificativas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentadas pelo Tribunal não afastam a necessidade de realização de regular procedimento licitatório, pois não restou comprovado, objetivamente, o vínculo dos serviços contratados aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 15.247, cuja exigência no processo de aquisição da sala-cofre fundamentou a inviabilidade de competição.

Em relação à pesquisa de preços, o Tribunal ratifica o achado ao informar que por se tratar de uma inexigibilidade, seguiu-se a metodologia orientada pelos órgãos de controle e pela doutrina, ao verificar que o preço praticado pela contratada não seria maior que os preços praticados em outros contratos similares firmados com outros Órgãos, ou seja, não houve ampla pesquisa de mercado.

Por último, o Tribunal informa que os principais serviços de TI, em especial o PJe, foram migrados em maio do corrente para o ambiente de sala-cofre e encaminhou a documentação pertinente.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 15.163/2012;
- Inspeção física realizada nos *Datacenters*.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 25, inciso I;
- CF, art. 37, *caput*.

2.6.4 - Evidência:

- Proposta de Termo Aditivo, às fls. 322/324;
- Item 5 do roteiro da inspeção física realizada nos *Datacenters*.

2.6.5 - Causas:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Falhas nos controles dos processos de contratação direta;
- Falhas no planejamento da contratação.

2.6.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica (potencial) e em desconformidade com os requisitos legais;
- Exposição dos ativos de TI e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Não utilização de bens/serviços adquiridos.

2.6.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 19ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da migração dos principais serviços de TI para o ambiente de sala-cofre.

Entretanto, persistem as falhas identificadas na celebração do 2º Termo Aditivo no presente contrato, em especial no tocante à fundamentação para a contratação direta.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe seu processo de contratação de bens e serviços de TI, estabelecendo controles internos nos processos de contratação direta, de forma a assegurar que os contratos e seus eventuais termos aditivos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Falha no planejamento da aquisição de notebooks - Não utilização de equipamentos.

2.7.1 - Situação encontrada:

Em julho de 2014, o TRT firmou contrato com a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., para aquisição de 82 microcomputadores portáteis - *notebooks*, de uso corporativo, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, por meio de adesão a ata de registro de preços em certame realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho em março de 2014.

O contrato, cujo valor total é de R\$ 326.770,00, contou com descentralização de recursos orçamentários do CSJT no valor de R\$ 207.220,00 e com recursos do próprio TRT no valor de R\$ 119.550,00.

Os equipamentos foram recebidos definitivamente em setembro de 2014.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI do TRT, em 11/3/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que nem todos os equipamentos adquiridos foram entregues aos juízes. Após a entrevista, o TRT enviou planilha com relação dos *notebooks* e seus respectivos responsáveis, e com a informação de que 15 equipamentos ainda não foram entregues.

Em que pese a informação prestada pelo Diretor de TI, de que estão sendo envidados esforços para que todos os equipamentos sejam distribuídos, cumpre ressaltar que transcorreram seis meses desde o recebimento desses equipamentos sem que tenham sido entregues para efetiva utilização.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização desses equipamentos não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Sendo assim, conclui-se que o TRT não está efetivamente utilizando 15 *notebooks* HP - EliteBook 840 G1, o que representa o investimento de R\$ R\$ 59.775,00 sem o alcance dos resultados esperados com a aquisição.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica que, de fato, houve atraso na distribuição dos *notebooks* e informa que após a visita da equipe de auditoria foi realizada a distribuição dos referidos equipamentos e encaminhou relatório do sistema de patrimônio.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 32.602/2013;
- Entrevista realizada com o Diretor de TI em 11/3/2015.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 4/2010, art. 25, inciso III;
- Constituição Federal, art. 37º, *caput*.

2.7.4 - Evidência:

- Resposta ao item 22 da entrevista realizada com o Diretor de TI;
- Planilha de controle de distribuição dos equipamentos encaminhada pelo Diretor de TI do TRT em 12/3/2015 (Arquivo: Lista de Notebooks x Responsáveis);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.5 - Causas:

- Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica, defasagem tecnológica dos equipamentos e subutilização dos bens adquiridos.

2.7.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 19ª Região, de efetivar a entrega dos 15 *notebooks* que estavam em estoque, considera-se desnecessária, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.8 - Falha no planejamento da aquisição de *scanners* - Não utilização de equipamentos.

2.8.1 - Situação encontrada:

Em janeiro de 2014, o TRT firmou contrato com a empresa E.C.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, mediante utilização de Ata de Registro de Preço resultante de pregão eletrônico realizado pelo TRT da 8ª Região em dezembro de 2013, para aquisição de 137 (cento e trinta e sete) *scanners* para digitalização de documentos, com garantia de 36 meses, para atender às necessidades do Tribunal no valor de R\$ 228.242,00.

Os equipamentos foram entregues em janeiro de 2014 e recebidos definitivamente em fevereiro do mesmo ano.

A partir da entrevista com o Diretor de TI, realizada em 11/3/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, e com base na documentação encaminhada pela Secretaria de Tecnologia da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação e Comunicações - SETIC, constatou-se que 113 desses equipamentos (82%) permanecem com carga para a SETIC, não obstante haver transcorrido mais de um ano da aquisição dos equipamentos.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização desses não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Nessa esteira, cumpre ressaltar a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por eventual dano oriundo da inexecução ou ausência de aproveitamento do objeto contratado, conforme voto do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, no Acórdão TCU nº 2363/2013 - Plenário.

Além disso, cabe destacar que tais aquisições deram-se com base em ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas, de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço, na qual parte dos equipamentos permanece em estoque ou sem destinação clara.

Sendo assim, conclui-se que o TRT não está efetivamente utilizando 113 scanners, o que representa o investimento de R\$ 188.258,00 sem o alcance dos resultados esperados com a aquisição.

Em sua manifestação, o TRT reitera que espera aprimorar seu processo de contratação de soluções de TI como resultado dos trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão instituída mediante o Ato nº 95/GP/TRT 19ª, de 1º/06/2015, e, em relação ao caso concreto, informa que os *scanners* já foram instalados



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e encaminha relatório do sistema de patrimônio com a distribuição dos equipamentos.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 31.809/2013;
- Relação de Scanners KODAK encaminhada pela SETIC;
- Entrevista com Diretor de TI em 11/03/2015.

2.8.3 - Critério de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37º, *caput*.

2.8.4 - Evidências:

- Resposta ao item 26 da entrevista realizada com o Diretor de TI;
- Relação de distribuição dos Scanners.

2.8.5 - Causa:

- Falha no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica, defasagem tecnológica dos equipamentos e subutilização dos bens adquiridos.

2.8.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 19ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da instalação dos 113 *scanners* que estavam em estoque.

Entretanto, assim como já citado no Achado 2.2, persistem as falhas identificadas nos estudos técnicos preliminares, em especial no tocante ao alinhamento das aquisições realizadas pelo TRT à sua efetiva necessidade e capacidade de implantação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe seu processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem o alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal Regional.

2.9 - Falhas na gestão dos contratos de serviços de TI no tocante à revisão dos valores decorrentes da desoneração da folha da pagamento (Ref. Acórdão TCU n.º 2859/2013)

2.9.1 - Situação encontrada:

Trata-se da análise dos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em cumprimento às determinações do Acórdão n.º 2859/2013 do Tribunal de Contas da União e orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Ofício-Circular n.º 264/2014, no tocante à revisão dos contratos de serviços de Tecnologia da Informação.

No Questionário de Gestão de TI, encaminhado por meio da RDI n.º 18/2015, foi solicitado ao TRT o relatório encaminhado ao CNJ com as informações dos contratos revisados e a apuração da economia alcançada. Em resposta, o TRT informou que não enviou o relatório e que não foram identificados valores relevantes de desoneração.

A partir da análise dos processos de contratações de TI, verificou-se que o TRT providenciou, em abril de 2014, a abertura do Processo Administrativo n.º 41.216/2014 para a adoção das medidas necessárias à revisão dos contratos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiados pela desoneração da folha de pagamento (Lei n.º 12.546/2011 e Decreto n.º 7.828/2012).

Ao analisar os autos, verificou-se que foram identificadas as empresas que mantêm ou mantiveram contratos com o TRT de acordo com o art. 2º do Decreto n.º 7828/2012, às fls. 14 a 16, e que estas foram oficiadas em junho de 2014 acerca da necessidade de apresentar a planilha de custos e formação de preços, e informadas que, na ausência de tais documentos, o TRT iria cumprir as orientações emitidas pela Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Em reunião realizada com representantes da Diretoria-Geral, Secretaria de Orçamento e Finanças e Controle Interno, durante a inspeção *in loco*, foi esclarecido que a análise da manifestação das empresas identificadas foi tratada no próprio processo de contratação, também foi encaminhada informação da Diretoria-Geral a respeito do andamento das revisões dos contratos identificados.

A partir das informações prestadas pela Diretoria-Geral, verificou-se que foram identificados 18 contratos que envolvem serviços de TI, conforme determinações da Lei n.º 12.546/2011, entretanto 7 ainda estão com a revisão dos valores pendente.

Considerando o prazo transcorrido desde a notificação das empresas e a realização da inspeção *in loco*, identificou-se falha na gestão desses contratos no tocante à revisão de seus valores e obtenção dos respectivos ressarcimentos.

Entretanto, o Tribunal de Contas da União, em decisão recente, admitiu pedido de reexame com efeito suspensivo das determinações de revisão dos contratos de TI em decorrência da desoneração da folha de pagamento, nos termos do despacho do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator, Ministro Raimundo Carreiro (Processo TC n.º 013.515/2013-6).

Pelo exposto, conclui-se que o TRT deve acompanhar o exame de mérito a ser realizado pelo TCU e adotar de imediato as providências cabíveis decorrentes na decisão da Corte de Contas.

Em sua manifestação, o TRT informa que todos os processos já foram analisados e aguardará a decisão final do Tribunal de Contas da União (Proc. TC n.º 013.515/2013-6 - Relator Ministro Raimundo Carreiro) para posterior deliberação.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 41.216/2014 - Tratamento em separado dos processos de desoneração no TRT;
- Processo Administrativo n.º 43.995.2014 - Licenças VMWare;
- Processo Administrativo n.º 6.823/2011 - Helpdesk;
- Processo Administrativo n.º 4.691/2011 - Links de Internet;
- Processo Administrativo n.º 16.704/2012 - SW Gestão de Saúde - Central IT;
- Processo Administrativo n.º 8.385.2012 - TRONC-ORC;
- Processo Administrativo n.º 17.232.2012 - Suporte ORACLE;
- Processo Administrativo n.º 21.327-2012 - Serviços em Nuvem;
- Manifestação da Diretoria-Geral quanto aos processos de desoneração.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 12.546/2011, art. 7;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Decreto n.º 7828/2012, art. 2;
- Lei n.º 8666/1993, art. 65, §5º;
- Ofício Circular CNJ n.º 264/2014.

2.9.4 - Evidências:

- Despacho SETIC (fls. 14 à 16) do PA n.º 41.216/2014;
- Despacho Diretor-Geral (fl. 127) do PA n.º 41.216/2014;
- Ofícios (fls. 128 à 145) do PA n.º 41.216/2014;
- Informação do Diretor-Geral encaminhada em 12/03/2015.

2.9.5 - Causa:

- Falhas nos controle internos adotados na gestão dos contratos de serviços de TI.

2.9.6 - Efeito:

- Contratação antieconômica;
- Não ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano).

2.9.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 19ª Região de identificar e concluir a análise daqueles contratos beneficiados pela desoneração da folha de pagamento e considerando que ainda não houve exame do mérito pelo Tribunal de Contas da União, considera-se desnecessária, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.10 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no que concerne à participação da alta



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão do seu planejamento estratégico de TI, assim como no tocante à realização das reuniões de análise da estratégia de TI pelo TRT.

Em resposta aos itens 9 e 10 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, o TRT informou que não promove as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs) para o acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas, e que não houve participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI do Órgão.

Acerca disso, impende ressaltar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TI ante as diretrizes traçadas pela Administração. Ressalte-se ainda que a participação da alta direção e de representantes das diversas áreas da instituição na elaboração e revisão da sua estratégia de TI é de suma importância para assegurar que a área de TI suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização.

Do exposto, conclui-se que há falhas tanto na elaboração quanto na execução do planejamento estratégico de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que, procurando sanar as falhas apontadas no presente achado de auditoria, instituiu, mediante o Ato n.º 94/GP/TRT 19ª, de 1º/6/2015, grupo de trabalho para revisão e atualização do seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações para o período de 2015 a 2020.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise do referido ato, verifica-se a composição multidisciplinar do grupo de trabalho responsável pela revisão e atualização do PETIC, bem como a definição de que caberá ao grupo de trabalho o acompanhamento da execução da estratégia de TI, prevendo a realização das RAEs em intervalos máximos de 3 meses.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Cobit 4.1, PO1.4;
- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

2.10.4 - Evidência:

- Resposta aos itens 9 e 10 da RDI n.º 18/2015.

2.10.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança de TI;
- Falhas na atuação do Comitê Gestor de TI.

2.10.6 - Efeitos:

- Risco de elaboração de um planejamento estratégico de TI que não atenda adequadamente às diversas áreas do Tribunal;
- Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.10.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 19ª Região, consideradas suficientes para assegurar a participação da alta direção e de representantes das diversas unidades do Tribunal na elaboração e revisão de seu PETIC, bem como promover o efetivo acompanhamento da execução da estratégia de TI



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante realização das RAEs no mínimo a cada 3 meses, considera-se desnecessária, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.11 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

2.11.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 18/2015, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT informou que não houve a designação desses responsáveis.

Além disso, ao analisar a Resolução Administrativa n.º 4/2011, que instituiu o Planejamento Estratégico de TIC do TRT (PETIC), verificou-se que o documento contém apenas a relação de objetivos estratégicos com os respectivos indicadores e metas, sendo silente quanto ao desdobramento das ações a serem realizadas pela área de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no PETIC do Tribunal ao não contemplar as ações julgadas suficientes e necessárias para sustentar a execução da estratégia de TI definida pelo órgão e ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados das iniciativas e objetivos estratégicos de TI constantes de seu PETIC.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que o grupo de trabalho responsável pela elaboração do Planejamento Estratégico da Informação e Comunicação para o período de 2015 a 2020, incluirá em seus objetivos a indicação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cada objetivo estratégico e as ações para sustentar a execução da estratégia de TI.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Resolução Administrativa n.º 4/2011 - Institui o PETIC;
- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 2º, §1º;
- COBIT 4.1, item PO 4.6.

2.11.4 - Evidência:

- Resposta ao item 12 da RDI n.º 18/2015.

2.11.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.11.6 - Efeito:

- Risco na execução da estratégia de TI.

2.11.7 - Conclusão:

O Planejamento Estratégico de TI do Tribunal encontra-se com a vigência expirada e não consta no referido plano a designação dos responsáveis para prestar contas dos resultados de cada um dos objetivos estratégicos constantes de seu PETI, bem como a definição das ações necessárias para sustentar a execução da estratégia TI.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que atualize seu Planejamento Estratégico de TI, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, de forma a contemplar a indicação explícita dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico e as ações julgadas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes e necessárias para sustentar a execução da estratégia de TI.

2.12 - Inexistência de Plano Tático de TI.

2.12.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente.

Em resposta, o TRT informou que não possui tal plano tático de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano tático de TI é um desdobramento do PETI. Nesse sentido, contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que, mediante Ato n.º 93/GP/TRT 19ª, de 1º/06/2015, instituiu grupo de trabalho para elaborar a proposta do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.

2.12.2 - Objeto analisado:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11, parágrafo único;
- COBIT 4.1, item PO 1.5.

2.12.4 - Evidências:

- Resposta ao item 8.e da RDI n.º 18/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.5 - Causas:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.12.6 - Efeitos:

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.12.7 - Conclusão:

O Tribunal não possui Plano Tático de TI devidamente aprovado.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente Plano Tático de TI, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI.

2.13 - Falhas relativas ao Comitê Gestor de TI, devido à periodicidade de suas reuniões.

2.13.1 - Situação encontrada:

Verificou-se falha na atuação do Comitê Gestor de TI no que se refere à periodicidade de suas reuniões.

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8d, enviado pela RDI n.º 18/2015, foi solicitado ao TRT o envio das últimas seis reuniões do Comitê Diretivo de TI.

Em resposta, o TRT encaminhou as atas das reuniões da Comissão de Informática ocorridas em 13/10/2010, 14/02/2011, 12/04/2011, 14/06/2011, 28/08/2011 e 29/08/2011.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante dos documentos apresentados, constatou-se que a Comissão teve atuação efetiva até o ano de 2011.

Acerca disso, impende ressaltar que a complexidade dos projetos de TI e os altos investimentos relacionados a essa área exigem acompanhamento e avaliação constante das ações TI, com o objetivo de garantir seu alinhamento com os objetivos estratégicos do Órgão e identificar as eventuais necessidades de correção de rumo.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê Gestor de TI, o que representa risco para a execução da estratégia de TI estabelecida pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que atuará junto ao Comitê Gestor de TI com vistas a assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, dos projetos e dos investimentos de TI.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Documentação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 18/2015.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 12;
- COBIT 4.1, itens PO4.2 e 4.3.

2.13.4 - Evidência:

- Ata da última reunião da Comissão de Informática do TRT realizada em 29/08/2011.

2.13.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.6 - Efeitos:

- Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão;
- Risco do TRT não alcançar as metas definidas em seu PETIC.

2.13.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na atuação do Comitê Gestor de TI no que se refere à periodicidade de suas reuniões.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, a contar da ciência dessa deliberação, efetive o funcionamento do Comitê Gestor de TI, a fim de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, dos projetos e dos investimentos de TI.

2.14 - Inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.14.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 18/2015, o TRT informou que não há metodologia de gerenciamento de projetos de TI formalmente implantada.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o TRT aderiu à ata de registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de implantação e aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tendo assinado contrato com recursos descentralizados pelo CSJT, no valor de R\$ 61.135,09, em dezembro de 2014.

A partir na análise dos autos, verifica-se na cláusula terceira do contrato que entre os produtos previstos na contratação está a definição de uma metodologia de gestão de projetos.

Em entrevista realizada em 11/3/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que a execução do contrato de implantação do escritório de projetos ainda não foi iniciada.

Pelo exposto, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado.

Em sua manifestação, o Regional informou que já iniciou a implantação do Escritório de Projetos de TI, objeto da contratação relativa ao Processo Administrativo n.º 45.904/2014 e encaminhou cópia das atas das duas reuniões realizadas pela equipe do projeto, ambas em março de 2015.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 45.904/2014;
- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 11/3/2015.

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 4.1, item P.O 10.2;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º.

2.14.4 - Evidências:

- Resposta ao item 17 da RDI n.º 18/2015;
- Cláusula terceira do contrato AJA n.º 71/2014;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta ao item 2 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.14.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança de TI;
- Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI;
- Falha na execução do contrato para prestação de serviços técnicos especializados para implantação e aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação - EGP-TIC (Contrato AJA n.º 71/2014).

2.14.6 - Efeitos:

- Riscos na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.14.7 - Conclusão:

Em que pese o TRT da 19ª Região ter iniciado a execução do contrato AJA n.º 71/2014, com vistas à implantação e ao aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação, o presente achado persiste diante do estágio inicial que se encontra o referido projeto.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência dessa deliberação, implante formalmente processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.

2.15.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 16, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, foi perguntado ao TRT quanto à existência de escritório de projetos de TI implantado na área de tecnologia da informação e em qual nível hierárquico ele se encontra vinculado. Em resposta, o TRT informou que não existe escritório formal de projetos de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Pelo exposto, constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, o que traz riscos para a execução dos projetos de TI e, conseqüentemente, para a prestação de serviços pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e afirma que a inexistência de uma unidade de específica responsável pela gestão de projetos decorre, unicamente, da insuficiência de quadro de servidores suficientes para atender à demanda do Tribunal. Acrescenta que está tramitando no Congresso Nacional, Projeto de Lei n.º 7910/2014, que tem como objetivo a criação de 12 (doze) cargos de Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação e que com sua aprovação terá condições de atender à recomendação do presente achado.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.2 - Objeto analisado:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.15.3 - Critério de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10º.

2.15.4 - Evidência:

- Resposta ao item 16 da RDI n.º 18/2015;

2.15.5 - Causas:

- Falha na execução do contrato para prestação de serviços de implantação de Escritório de Gestão de Projetos de TI (Contrato AJA n.º 71/2014).
- Ausência de cultura organizacional em relação à gestão de projetos.

2.15.6 - Efeito:

- Risco no gerenciamento de projetos de TI.

2.15.7 - Conclusão:

Apesar das deficiências apontadas pelo TRT em seu quadro de pessoal, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da inexistência de unidade dedicada ao gerenciamento dos projetos de TI.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 19ª Região que implante unidade responsável pela gestão de projetos no âmbito de sua Secretaria de Tecnologia da Informação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.16.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há definição formal de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos, processo de gestão de incidentes e processo de *software*.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25, 27 e 30 - enviado mediante a RDI n.º 18/2015, foi indagado se os processos de gestão de ativos, de gestão de incidentes e de *software* foram formalmente definidos.

Em resposta, o TRT informou que os processos questionados não foram implantados formalmente.

Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos formalmente os processos de gestão de ativos e de incidentes, bem como processo de *software* no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que o processo de *software* foi formalizado por meio do Ato n.º 91/2015/GP/TRT 19ª, de 1º/6/2015, e que os demais processos serão formalizados nos próximos 180 dias.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.16.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 9º, § 2º, e art. 10;
- COBIT 4.1, DS8 - Gerenciar a Central de Serviços e os Incidentes;
- ITIL V3;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos;
- Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.

2.16.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 25, 27 e 30 da RDI n.º 18/2015.

2.16.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança da TI.

2.16.6 - Efeitos:

- Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI;
- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, prejudicando as atividades estratégicas do TRT;
- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo;
- Falhas no processo de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco no processo de desenvolvimento e manutenção de *software*, causando possível impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- Risco nas contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 19ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante do estabelecimento formal do processo de *software* no âmbito do Tribunal.

Entretanto, persistem as falhas identificadas na gestão de processos de TI, no tocante a inexistência dos processos formais de gestão de incidentes e de ativos.

2.16.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação:

- a) estabeleça formalmente processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) estabeleça formalmente processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

2.17 - Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.17.1 - Situação encontrada:

Mediante o item 44 do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 18/2015, foi perguntado se o TRT possui processo formal de contratação de bens e serviços de TI em consonância com os dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao questionamento, o TRT respondeu positivamente e enviou cópia do Ato GP n.º 20/GP/TRT 19ª, de 26 de janeiro de 2015, que estabeleceu procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes a licitações, contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre fiscalização e gestão destes.

Ao analisar o referido Ato, verificou-se que as especificidades das contratações de TI foram tratadas na Seção III - Do Plano de Aquisição e/ou Contratação para o Provimento de Necessidades Relacionadas a Sistemas de Informação, Periféricos e Afins.

Nesse sentido, verifica-se que, em que pese o artigo 15 estabelecer que "as orientações para contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação observarão as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constantes da Resolução CNJ n.º 182", tal disposição não é suficiente para normatizar os processos de trabalho e de gestão das contratações de TI, conforme previsto no inciso II do artigo 22 da resolução supracitada.

Acerca disso, impende ressaltar que essa lacuna normativa, em relação ao processo de contratação de bens e serviços de TI, possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal.

Em relação ao efetivo estabelecimento do processo de contratação, em resposta ao item 45 do mesmo Questionário de Gestão de TI, o TRT informou que não houve capacitação acerca



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Resolução CNJ n.º 182/2013, conforme inciso III do art. 22 da própria resolução.

Por último, cumpre ressaltar que dos vinte processos de contratação analisados nesta auditoria, em todos foram designados o mesmo fiscal e substituto. Tal fato é alarmante, pois a concentração dessas atividades em dois servidores traz riscos à efetiva fiscalização da execução dos contratos.

Verifica-se ainda que o próprio TRT define essa situação como sendo excepcional, mediante Ato GP n.º 20/GP/TRT 19ª, art. 39, §2º, em que estabelece que a gestão e a fiscalização de um contrato poderão recair sobre o mesmo servidor, quando devidamente justificado.

Por todo o exposto, conclui-se que há falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e reitera a criação de comissão com a finalidade de propor regulamentação das contratações de Soluções de TI mediante o Ato n.º 95/GP/TRT 19ª, de 1º/6/2015. Além disso, informa que iniciou o ciclo de capacitação dos servidores envolvidos na etapa de Estudos Técnicos Preliminares da contratação, com abordagem na IN-4 e Resolução n.º 182/2013 do CNJ.

Ainda acrescenta que, em relação à designação de fiscais, promoveu a distribuição adequada da fiscalização dos contratos de TI e encaminhou planilha com a nova distribuição dos fiscais.

A partir na análise da referida planilha, verifica-se que os 21 contratos relacionados possui o mesmo gestor e os mesmos fiscais requisitantes e substitutos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso impende ressaltar que o Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão n.º 916/2015 - Plenário, alerta sobre os riscos assumidos pelo titular da unidade de TI, pela autoridade competente da área administrativa e pela autoridade competente do Órgão ao atribuir quantidade excessiva de contratos de TI para fiscalização ou gestão por um mesmo servidor.

2.17.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015;
- Ato n.º 20/GP/TRT 19ª, de 26 de janeiro de 2015.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22, incisos II e III;
- Ato GP n.º 20/GP/TRT 19ª, art. 19, §2º.

2.17.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 44 e 45 da RDI n.º 18/2015;
- Ato GP n.º 20/GP/TRT 19ª, art. 15.

2.17.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.17.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão;
- Risco na fiscalização dos contratos de TI.

2.17.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 19ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante das ações de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

capacitação nos normativos de contratação de soluções de TI deflagradas pelo Tribunal.

Entretanto, persistem as falhas identificadas no processo de contratação de bens e serviços de TI estabelecido no âmbito do TRT da 19ª Região.

2.17.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, aperfeiçoe o processo formal de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013.

Recomendar ao TRT da 19ª Região que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

2.18 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação

2.18.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foram estabelecidas políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 31a, 32, 34, 35 e 38, enviado pela RDI n.º 18/2015, foi solicitado o envio do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação e se sua



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à Política de Segurança da Informação, observou-se que esta foi formalmente instituída mediante a Resolução Administrativa n.º 12/2008, em 18 de março de 2008.

Ao analisar a PSI, verificou-se que não foram indicadas as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração. Além disso, identificou-se que a resolução delega à Comissão de Informática a competência para elaborar e submeter à Presidência do Tribunal propostas de normas e políticas complementares de uso dos recursos de informação, das quais apenas a norma de acesso à Internet e utilização dos recursos de Tecnologia foi elaborada, segundo informações prestadas pelo Diretor de TI em entrevista realizada em 11/3/2015, por ocasião da inspeção *in loco*.

Por último, cumpre ressaltar que a política de segurança da informação encontra-se desatualizada, pois foi instituída em março de 2008 e, conforme resposta do TRT ao item 38 da RDI n.º 18/2015, não foi revisada nos últimos anos.

No que se refere à gestão de riscos, definição de Plano de Continuidade de TI e tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que não realiza a gestão de riscos e tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como não definiu um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante das falhas apontadas na Política de Segurança da Informação instituída no âmbito do Tribunal, bem como pela inexistência de processo de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal informou que revisará a Política de Segurança da Informação, adequando-a a proposta de encaminhamento efetuada pela equipe de auditoria e manteve-se silente em relação às demais falhas identificadas em seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.18.2 - Objetos analisados:

- Resolução Administrativa n.º 12/2008 do TRT da 19ª Região;
- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015;
- Entrevista realizada com Diretor de TI do TRT em 11/03/2015.

2.18.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 4.1, itens DS 4.2, PO 9 e 9.3;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, incisos V e VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 5.1 e 5.1.2; e Seção 13.

2.18.4 - Evidências:

- Resolução Administrativa n.º 12/2008 - Institui a PSI;
- Resposta aos itens 32, 34, 35 e 38 da RDI n.º 18/2015;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta ao item 5 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.18.5 - Causas:

- Inexistência de comitê dedicado ao tema segurança da informação;
- Inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.18.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.18.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na Política de Segurança da Informação instituída no âmbito do Tribunal e que seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação não contempla os processos de gestão de riscos, de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e de continuidade de TI.

2.18.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

a) em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, contemplando as referências legais e normativas que basearam sua elaboração, as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de segurança da informação do TRT e a definição da periodicidade de sua revisão;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

c) em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; e

d) em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo TRT.

2.19 - Inexistência do Comitê de Segurança da Informação.

2.19.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 31b, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, foi solicitado o envio do ato que instituiu o Comitê Institucional de Segurança da Informação no âmbito do Órgão e sua composição.

Em resposta, o TRT informou que não há Comitê de Segurança da Informação e fez referência à Comissão de Informática.

Acerca disso, verificou-se que na Resolução Administrativa n.º 12/2008, que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal, houve a designação da Comissão de Informática como sua gestora.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, cumpre ressaltar que a designação da comissão de informática como gestora da PSI não se confunde com a criação de um Comitê de Segurança da Informação, que tem a responsabilidade de estabelecer, divulgar e aprimorar os procedimentos de segurança, reunindo-se periodicamente ou a qualquer momento, conforme requerido pelas circunstâncias, com o objetivo de manter a segurança da informação em todas as áreas da organização.

Pelo exposto, conclui-se que a designação da Comissão de Informática como gestora da Política de Segurança do TRT não assegura a supervisão das ações de segurança da informação alinhada com as necessidades do Órgão e boas práticas que tratam do tema.

Em sua manifestação, o TRT informou que instituiu por intermédio do Ato nº 92/2015/GP/TRT 19ª, de 1º/06/2015, o Comitê de Segurança da Informação, com atuação exclusiva na definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação, em substituição à Comissão de Informática.

2.19.2 - Objetos analisados:

- Resolução Administrativa n.º 12/2008 do Tribunal Pleno do TRT da 19ª Região - Institui PSI;
- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 13;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 31.b e 37 da RDI n.º 18/2015.
- Resolução Administrativa n.º 12/2008, art. 6º.

2.19.5 - Causas:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

2.19.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.19.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 19ª Região, consideradas suficientes para sanar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.20 - Inexistência de unidade específica dedicada à gestão da segurança da informação.

2.20.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 36, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, foi perguntado se o Tribunal possui unidade dedicada à gestão de segurança da informação.

Em resposta, o TRT informou que não existe tal unidade no âmbito daquele Órgão.

Nesse sentido, conclui-se que o TRT não possui unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

Em sua manifestação, o TRT apresenta os mesmos argumentos do achado 2.15 alegando que, por mais que ache importante e necessária a existência de uma unidade específica dedicada à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão da segurança da informação, o Tribunal não tem condições, no momento, de implantá-la diante das deficiências em seu quadro de pessoal.

2.20.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.20.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV e art. 7º;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.3.

2.20.4 - Evidências:

- Resposta ao item 36 da RDI n.º 18/2015.

2.20.5 - Causas:

- Falhas na governança corporativa, especialmente no que diz respeito ao tema segurança da informação.

2.20.6 - Efeitos:

- Não otimização dos procedimentos de segurança da informação e conseqüente maior exposição do TRT aos riscos.

2.20.7 - Conclusão:

Apesar das deficiências apontadas pela TRT em seu quadro de pessoal, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.20.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, implante unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21 - Falhas no planejamento do orçamento de TI

2.21.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no planejamento orçamentário de TI no tocante à vinculação dos investimentos planejados às ações ou objetivos estratégicos constantes no PETI do Órgão.

Em resposta ao item 39 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, foi encaminhado pelo TRT os planos de contratações relativos aos exercícios de 2014 e 2015.

Ao analisar os referidos planos, verificou-se que não foi explicitada a relação entre os investimentos previstos e os objetivos estratégicos constantes no PETIC do TRT.

Durante entrevista com o Diretor de TI, realizada em 11/3/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não é formalizada a vinculação das contratações propostas à estratégia de TI na etapa de planejamento e que isso é feito no momento da instrução do processo de contratação.

Acerca disso, impende ressaltar que, objetivamente, é elemento essencial, no planejamento e no controle da execução orçamentária, a alocação das ações constantes dos planejamentos estratégico ou tático de TI, com o objetivo de evidenciar o alinhamento dos investimentos aos objetivos estratégicos do Órgão.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que, com a atualização do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e a formalização do Plano de Contratações, doravante haverá vinculação entre os investimentos na área de TI com as ações previstas em seu PETIC.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.2 - Objetos analisados:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015;
- Planos de Contratações de TI referentes aos exercícios de 2014 e 2015;
- Entrevista realizada com Diretor de TI do TRT em 11/3/2015.

2.21.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução n.º 99/2009, Art. 2, § 3º;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º.

2.21.4 - Evidências:

- Resposta ao item 17 da entrevista com o Diretor de TI;
- Planos de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação 2014 e 2015.

2.21.5 - Causas:

- Falhas nos controles estabelecidos para o planejamento orçamentário;
- Falta de desdobramento dos objetivos estratégicos em projetos e ações estratégicas.

2.21.6 - Efeitos:

- Risco de investimentos em ações de TI não prioritárias;
- Risco de não alcançar os objetivos estratégicos definidos pelo Órgão.

2.21.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no planejamento orçamentário de TI diante da inexistência de vinculação dos investimentos planejados às ações ou objetivos estratégicos constantes no PETI do Órgão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a vinculação entre os investimentos planejados/realizados na área de TI e as ações/projetos previstos no PETIC ou plano tático de TI do Órgão.

2.22 - Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.22.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI. Em sua resposta, o TRT informou que tais estudos não foram realizados.

Acerca disso, impende ressaltar que esse estudo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que não foi realizada avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT informa que, no aspecto quantitativo, a força de trabalho de TI foi mensurada utilizando como parâmetro a Resolução CNJ n.º 90/2009 e que encaminhou proposta de criação de cargos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Proc. CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Já no aspecto qualitativo, o Tribunal acrescenta que terá subsídio para esta avaliação com o Programa de Gestão por Competência que se encontra em desenvolvimento.

2.22.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.22.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 2º, §4º;
- Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.

2.22.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1 da RDI n.º 18/2015.

2.22.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI.

2.22.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.22.7 - Conclusão:

Em que pese o Tribunal informar que encaminhou ao CSJT proposta de criação de cargos visando atender Resolução n.º 90/2009 do CNJ, não foi apresentada qualquer documentação relativa à realização de análise quantitativa considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados nas áreas de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura.

Nessa mesma esteira, apesar do TRT informar que se encontra em andamento seu programa de Gestão por Competências, também não foi disponibilizada qualquer documentação que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indicasse o estágio de execução do programa ou produtos que comprovassem a realização de análise qualitativa do quadro de pessoal de TI.

Pelo exposto, conclui-se que as medidas adotadas pelo TRT não são suficientes para caracterizar um estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

2.22.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.23 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI.

2.23.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao item 3 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, o TRT informou que não possui plano anual de capacitação em TI relativo aos exercícios 2014 e 2015.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando o alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por último, a inexistência de plano de anual de capacitação se agrava quando o TRT, em resposta ao item 5 do mesmo questionário, informa que durante o ano de 2014 apenas um servidor foi capacitado. Esse cenário aponta para riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI, diante das falhas na capacitação do corpo técnico do TRT.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que será solicitada à Escola Judicial a elaboração de um plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, contendo os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.23.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.23.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 3º;
- COBIT 4.1, DS7.1 e PO7.2.

2.23.4 - Evidências:

- Resposta aos itens 1 e 5 da RDI nº 18/2015.

2.23.5 - Causas:

- Falhas na gestão da governança de TI.

2.23.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.23.7 - Conclusão:

Não há, no âmbito do TRT, plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI.

2.23.8 - Proposta de encaminhamento:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos, de gestão e governança, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.24 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

2.24.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Em resposta ao item 59 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 18/2015, o TRT informou que a unidade de controle interno não realizou, por iniciativa própria, auditoria de TI nos últimos três anos e não programou no atual plano de auditoria do TRT ações de controle de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o estabelecimento de um programa eficaz de controles internos de TI requer um processo de monitoramento bem definido. Um benefício importante desse processo é assegurar uma operação eficaz e eficiente e a conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.

Em sua manifestação, o TRT ratifica que a Coordenadoria de Controle Interno não realizou auditorias próprias na área de Tecnologia de Informação e Comunicações - TIC - em virtude da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transição nos procedimentos internos, para adequação aos preceitos da Resolução CNJ n. 171/2013 e acrescenta que no Plano Anual de Ações de Controle para o exercício de 2015 - PAAC/2015 - pela primeira vez, as atribuições do órgão de controle interno se adequaram inteiramente às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Destaca que, não obstante aquela Coordenadoria não tenha realizado, por iniciativa própria, auditoria de TIC, foram realizadas análises de conformidade nos processos administrativos vinculados à área e ressalta que a unidade de Controle Interno não possui em seu quadro servidores com formação acadêmica ligada à Tecnologia da Informação e Comunicação aptos a realizar, de forma consistente, uma auditoria que contemple as especificidades técnicas pertinentes ao objeto em comento.

2.24.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 18/2015.

2.24.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10º;
- COBIT 4.1, ME2.

2.24.4 - Evidências:

- Resposta Item 59 da RDI n.º 18/2015.

2.24.5 - Causas:

- Falta de conhecimento técnico de TI na unidade de Controle Interno;
- Falhas na governança corporativa.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24.6 - Efeitos:

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;
- Riscos na gestão e governança de TI.

2.24.7 - Conclusão:

Apesar das deficiências apontadas pelo TRT em seu quadro de pessoal, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da inexistência de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

2.24.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 19ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, revise seu Plano de Auditoria de Longo Prazo incluindo ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações com recursos do CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (achado 2.1).

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (achados 2.2 a 2.4), na gestão e fiscalização dos contratos (achados 2.5 e 2.9), na contratação direta (achado 2.6), não utilização de equipamentos adquiridos (achados 2.6 a 2.8) e no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (achado 2.17).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 10, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (achados 2.10 a 2.16 e 2.18 a 2.24).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 24 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 5 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que:
 1. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013 e definição de controles internos que assegurem (achado 2.17):
 - 1.1. divisão do objeto em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, e, nos casos excepcionais, a consignação de justificativa de inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade do objeto (achado 2.3);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.2. realização de estudos técnicos preliminares que contemplem: a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida; a justificativa, objetiva, da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT; e a descrição precisa do objeto a ser contratado (achados 2.1, 2.2 e 2.4);
- 1.3. nos processos de contratação direta, que os contratos e seus eventuais termos aditivos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal (achado 2.6);
- 1.4. alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal (achado 2.8);
2. atualize seu Planejamento Estratégico de TI, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, de forma a contemplar a indicação explícita dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico e as ações julgadas suficientes e necessárias para sustentar a execução da estratégia de TI (achado 2.11);
3. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano tático de TI, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI (achado 2.12);
4. efetive o funcionamento do Comitê Gestor de TIC, a contar da ciência desta deliberação, a fim de assegurar o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- acompanhamento tempestivo das ações, projetos e investimentos de TI (achado 2.13);
5. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (achado 2.14);
 6. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.16.a);
 7. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente (achado 2.16.b);
 8. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (achado 2.18):
 - 8.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, contemplando as referências legais e normativas que basearam sua elaboração, as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segurança da informação do Tribunal e a definição da periodicidade de sua revisão;

- 8.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- 8.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- 8.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal.
9. implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal (achado 2.20);
10. estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a vinculação entre os investimentos planejados/realizados na área de TI e as ações/projetos previstos no PETIC ou plano tático de TI do Órgão (achado 2.21);
11. realize, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do quadro



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de pessoal, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (achado 2.22);

12. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos, de gestão e governança, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.23);

13. revise, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, seu Plano de Auditoria de Longo Prazo incluindo ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (achado 2.24).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

1. a implantação, no âmbito de sua Secretaria de Tecnologia da Informação, de unidade responsável pela gestão dos projetos de TI (achado 2.15);

2. que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores (achado 2.17).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação e
Comunicação da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br